

## Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
17/05/2024 12:20	Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos: 1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado. —

## Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
17/05/2024 13:29	A proposta inicial poderá ser preenchida somente nos campos do sistema ou também enviada como anexo. As duas maneiras estarão corretas. Porém alerta para o item nº 6.1.4, o qual exige que seja enviado o catálogo do produto ofertado para que possa ser analisada a compatibilidade da proposta com as especificações do objeto. Este anexo será obrigatório para analisar a validade da proposta. Propostas que não apresentarem nenhum catálogo anexo serão desclassificadas. Propostas que enviarem o catálogo com especificações inferiores às mínimas estabelecidas no edital também serão desclassificadas.		Não há arquivo anexado.

# Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
17/05/2024 12:21	<p>3º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) = Verificamos, ainda, que o item 5, mais especificamente o item 5.1 nos informa que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados/anexados, antecipadamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma, uma vez que, de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.</p>		Não há arquivo anexado. —

# Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
17/05/2024 13:36	<p>Os documentos de habilitação serão analisados somente após a fase de negociação, portanto, haverá um prazo após o encerramento da disputa para que o licitante, detentor da melhor proposta, inclua todos os documentos solicitados pelo edital. O licitante poderá ou não anexar os documentos de habilitação no momento do cadastro da proposta, fica a critério do interessado. Mesmo os licitantes que anexarem seus documentos previamente a fase de habilitação, receberão o prazo para incluí-los após a disputa.</p>		Não há arquivo anexado.

## Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
17/05/2024 12:21	2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL) = No que tange a PROPOSTA FINAL será exigido o devido ANEXO apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado. —

## Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
17/05/2024 13:38	Está correto. Apenas do licitante detentor da melhor proposta será exigido o anexo com a proposta readequada e documentos complementares que o pregoeiro entender necessários.		Não há arquivo anexado.